



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

OFÍCIO Nº 087/2022/GAPRE

Juru/PB, 14 de setembro de 2022.

À Sua Excelência, o Senhor
ÁLVARO ANCELMO TEIXEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Juru/PB'

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao Cumprimentar Vossa Excelência, por meio do presente, venho solicitar que aprecie e delibere o seguinte Projeto de Lei:

- Projeto de Lei 022/2022, de 14 de setembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Juru, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Neste sentido, certa de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Edilidade, reafirmo protestos de elevada estima e distinta consideração.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

Recebido em
14.09.2022
Álvaro Ancelmo Teixeira



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

MENSAGEM
DE LEI Nº 022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei 022/2022, de 14 de setembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Juru, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Pois bem.

Existe atualmente política de incentivo para que os Municípios passem a fazer frente ao novo desafio de auxiliar a combater a violência e a criminalidade, através de ações preventivas, com políticas sociais integradas, auxiliadas pelo sistema nacional e estadual de segurança pública.

Neste sentido, considerando a necessidade de valorizar o conceito de Segurança Pública nas suas mais diversas amplitudes, dentro dos princípios da igualdade e da valorização da pessoa humana, sobretudo, nas relações entre o Poder Público e a sociedade, torna-se de suma importância o presente Projeto de Lei.

Importante mencionar ainda o compromisso e o dever da Administração Pública Municipal de zelar pelos interesses dos administrados, aliada, sobretudo, aos princípios da legalidade e da igualdade.

Neste sentido, certa de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Edilidade, reafirmo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Juru/PB, 14 de setembro de 2022.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JURU,
ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU/PB**, no uso de suas atribuições e competências legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Juru/PB e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG, vinculado à Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG:

I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Juru;

II – Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos munícipes;

III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no Município;

V – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pela Prefeita;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) representante do Ministério Público;

IV – 01 (um) representante da Polícia Civil;

V – 01 (um) representante da Polícia Militar;

VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VII – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

VIII – 01 (um) representante da Igreja Católica;

IX – 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

X – 01 (um) representante das Associações Urbanas;

XI – 01 (um) representante do Comércio Local;

XII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos;

§ 2º Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (02) anos, permitida uma única recondução por igual período;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
“Gabinete da Prefeita”

§ 3º O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º Perde o mandato o membro do CONSEG que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado no membro para suplência, pela respectiva representatividade.

Art. 5º O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 6º As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 7º Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 2 (dois) meses e será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

Parágrafo único – Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 9º Os membros do conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
“Gabinete da Prefeita”

Art. 10 A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 11 O CONSEG deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

Parágrafo único – Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 14 de setembro de 2022.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional